

LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

**MARCOS AUGUSTO PEREZ
LICITAÇÕES E COMPRAS GOVERNAMENTAIS
DES 0325**

INFRAESTRUTURA:

Projetos

Obras

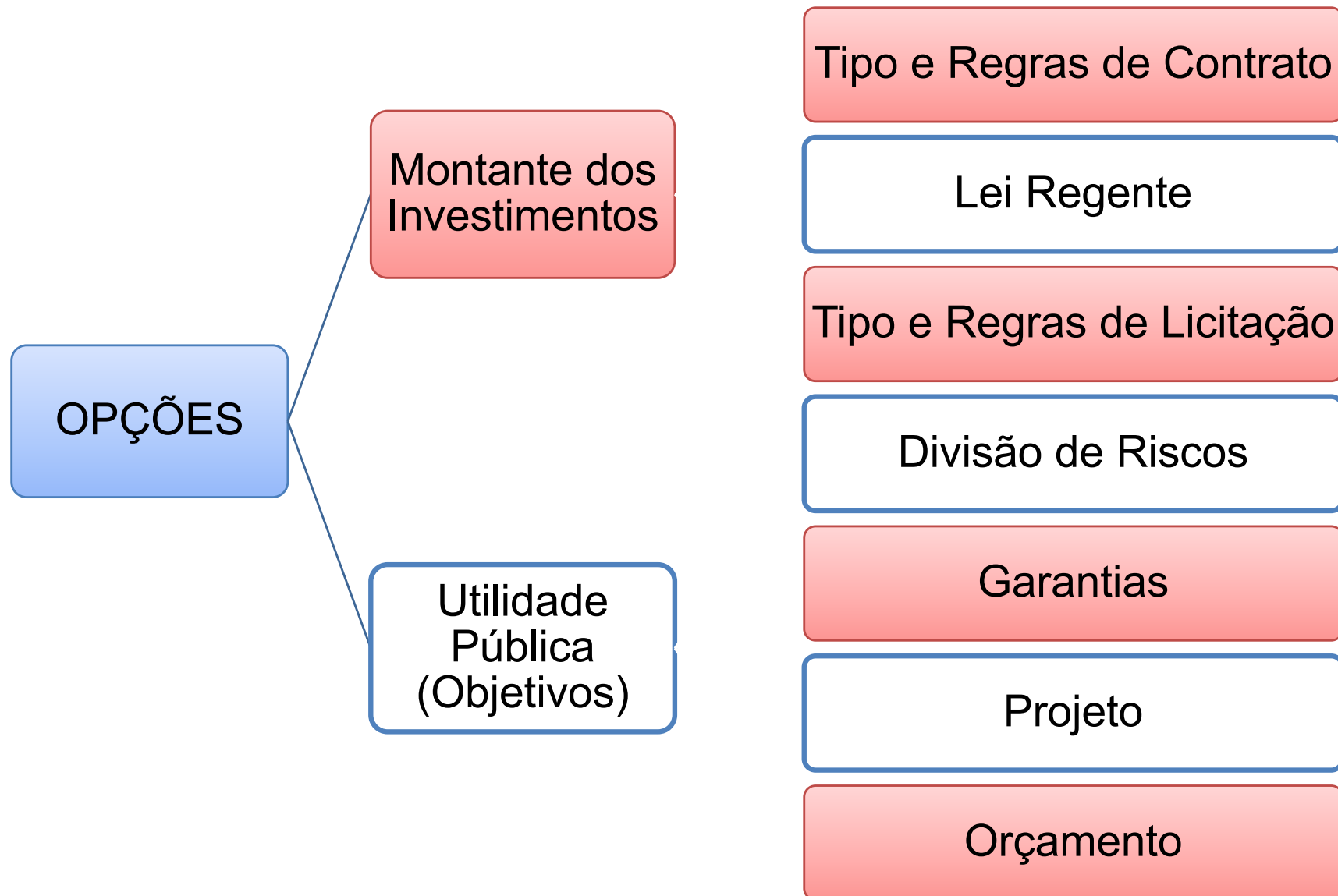
Fornecimentos

Instalações

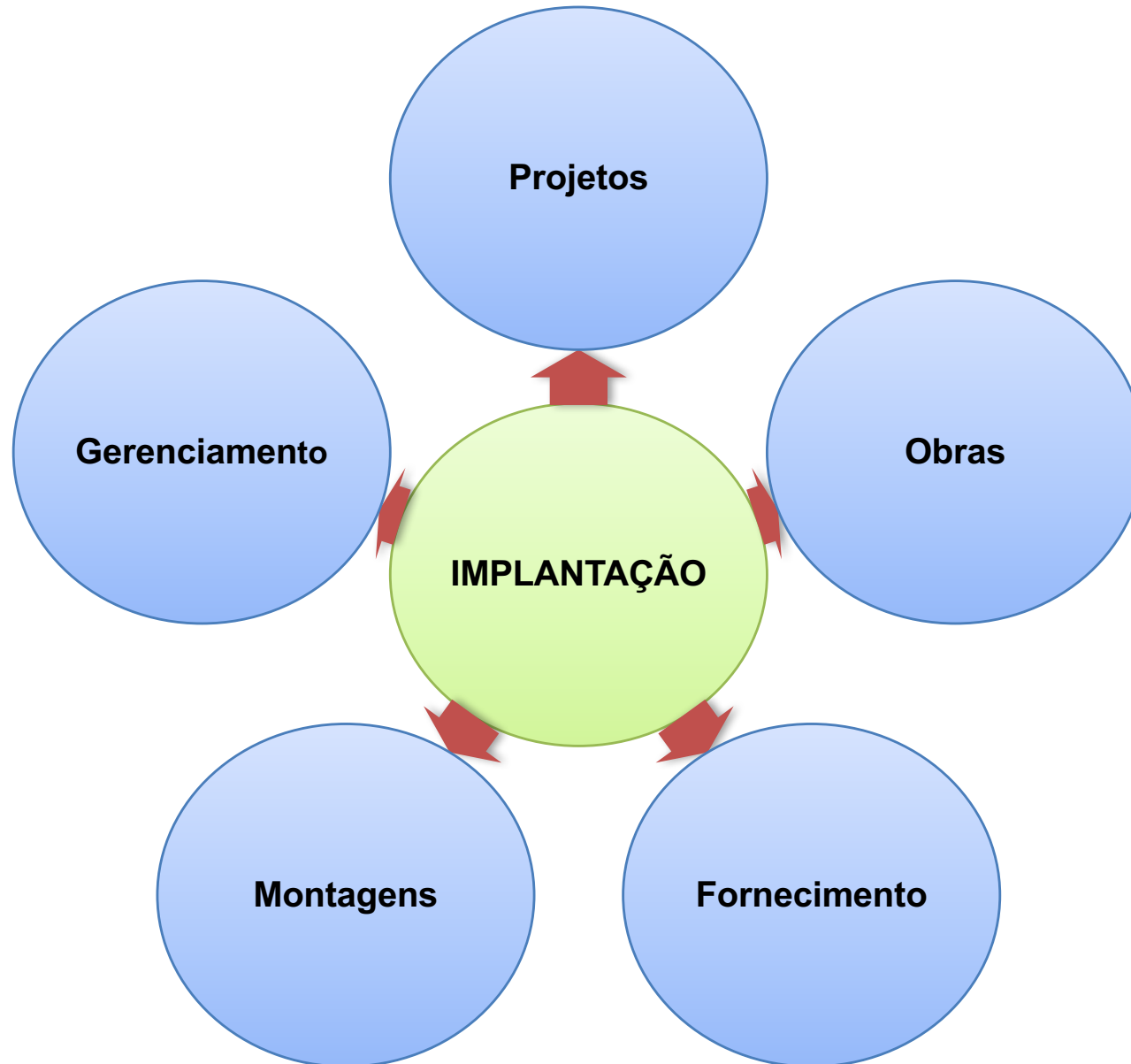
Testes

Comissionamento

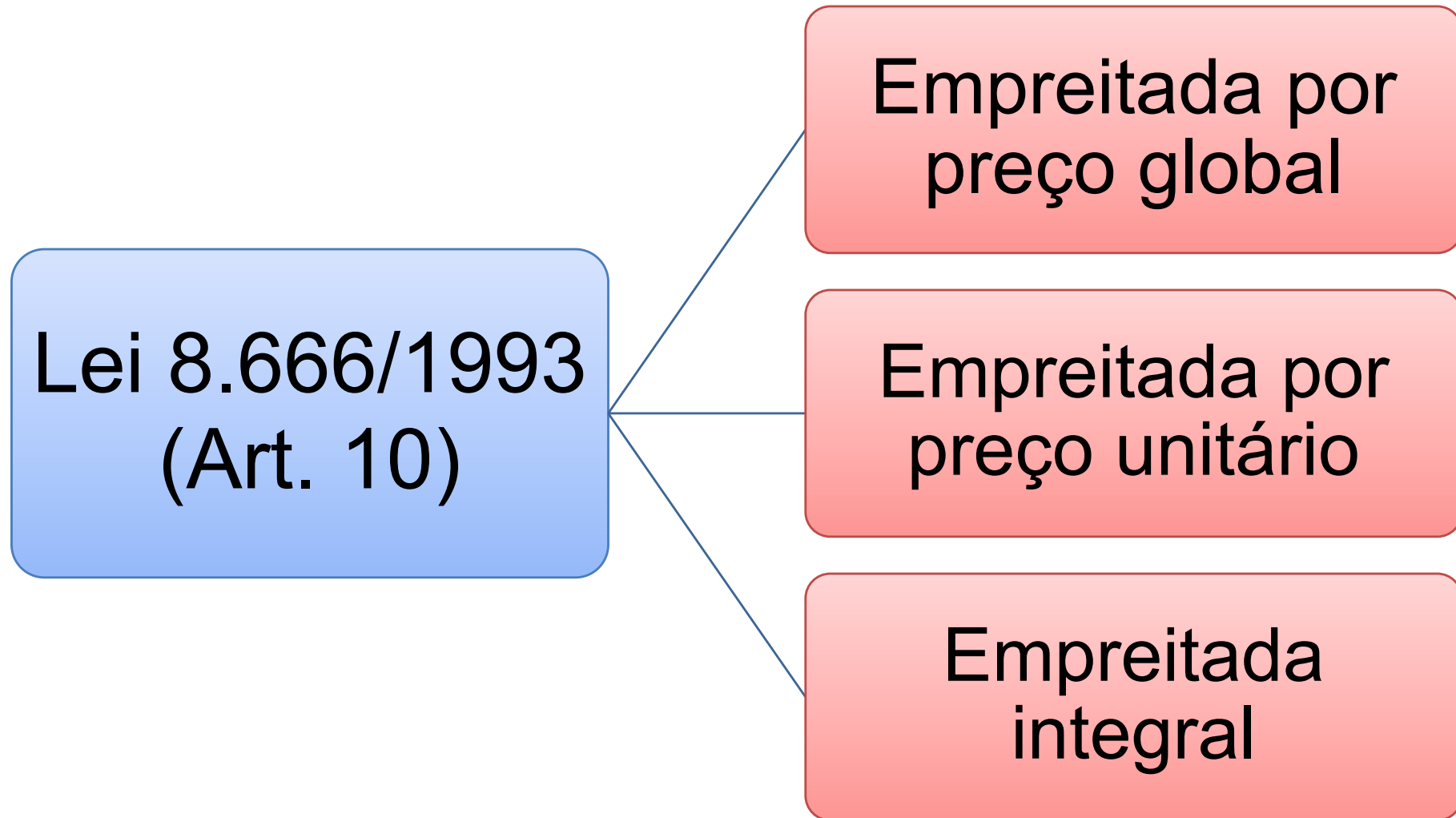
ESTUDOS PRÉVIOS:



FRAGMENTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO?



FRAGMENTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO?

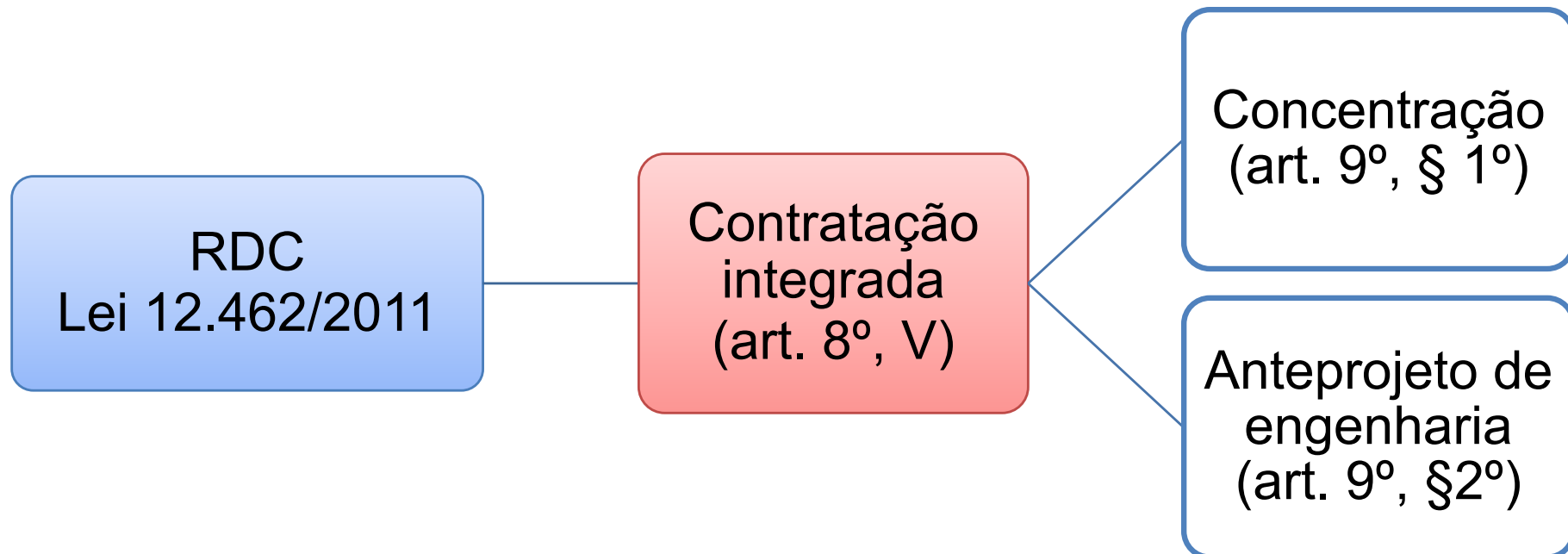


NOS TERMOS DA LEI 8.666/1993:

É vedado incluir
no objeto
obtenção de
recursos
financeiros (art.
7º, § 3º)

Não poderá
participar da
licitação ou
autor do projeto
(art. 9º)

FRAGMENTAÇÃO OU CONCENTRAÇÃO?



AINDA NO RDC (RECORDANDO):

Art. 12. O procedimento de licitação de que trata esta Lei observará as seguintes fases, nesta ordem:

I - preparatória;

II - publicação do instrumento convocatório;

III - apresentação de propostas ou lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - encerramento.

Parágrafo único. A fase de que trata o inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado, anteceder as referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

AINDA NO RDC (RECORDANDO):

ART. 17

DISPUTA
ABERTA,
FECHADA OU
COMBINADA

APÓS
CLASSIFICAÇÃO
REELABORAÇÃO
DA PLANILHA

CONCESSÕES COMUNS E PPP

Não se aplica integralmente
a Lei 8.666/1993

Lei 8.987/1995 e
Lei 11.079/2004

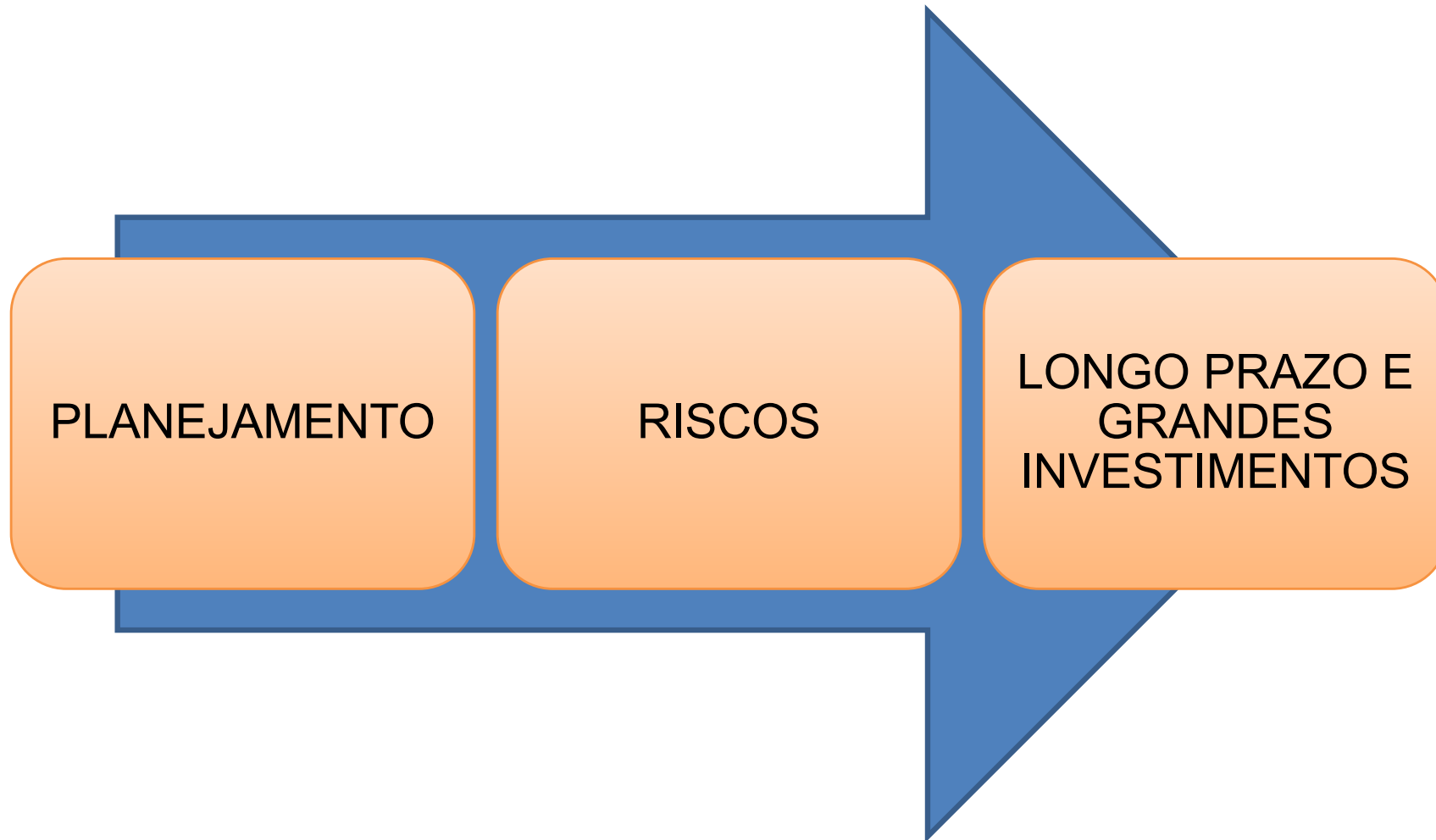
Concorrência

Cr terios de
julgamento
especiais

Cr terios de
habilita  o
especiais

Invers o de
fases

A FASE PREPARATÓRIA NAS CONCESSÕES:



LEI 13.303/2015:

Regulamenta o art. 173, § 1º da CF

Licitação e contratação de obras de infraestrutura nas empresas estatais

INSPIRADA NO RDC: admite lances (art. 32, §4º); orçamento sigiloso (art. 34); contratação Integrada (art. 42, VI); inversão de fases (art. 51); disputa aberta ou fechada (art. 52).